



Eleitora não consegue trancar ação penal no TRE-SP

18/03/2002

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por unanimidade, negou pedido de habeas corpus da eleitora Rosa Helena Soares da Silva para trancar ação penal contra ela.

Rosa é processada criminalmente por ter se recusado a trabalhar como mesária nas eleições de 1º de outubro de 2000.

A eleitora deixou de atender convocação da 62ª Zona Eleitoral – Jacareí sem motivo justificado. De acordo com o artigo 344 do Código Eleitoral, constitui crime “recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa”, cuja pena é de detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Revista **Consultor Jurídico**, 18 de março de 2002.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-mar-18/eleitora_ao_trancar_acao_penal_tre-sp/